



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Apresenta-se organizado neste documento um conjunto de elementos e informações caracterizadores, para subsidiar o processo de contratação.

Este documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade identificada.

Sendo assim, detecta-se a necessidade (primeiro passo do processo) e transforma-se essa necessidade em uma **requisição** (documento padrão a ser preenchido pelo requisitante) na qual descreve-se de forma detalhada o que se almeja e se encaminha ao departamento de licitações.

Portanto, o objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la sob a perspectiva do interesse Público e em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Com efeito, trata-se de documento constituído com a soma de esforços do departamento requisitante, departamento de licitações e dos agentes de contratação que atuarão ao longo do certame, com a intervenção de profissionais de áreas de conhecimento específico do objeto pretendido.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS***

1.1 NÚMERO DO PROCESSO:

Será definido pelo departamento de licitações.

1.2 OBJETO

Contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, bem como para o acompanhamento técnico necessário até sua aprovação junto aos órgãos competentes, visando atender às demandas do Município de Santa Lúcia/PR, conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste instrumento e em seus anexos.

1.3 DA DEFINIÇÃO DE OBJETO COMO COMUM

De acordo com o art. 6º, inciso XIV, da Lei 14.133/2021 são caracterizados como “bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante”.

O presente objeto é caracterizado como objeto especial, uma vez que envolve a contratação de empresa especializada na elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, atividades que demandam conhecimento técnico específico, habilitação profissional regulamentada e experiência comprovada, além de exigir o acompanhamento técnico contínuo até a obtenção das aprovações necessárias junto aos órgãos competentes.

Tais características conferem ao objeto complexidade técnica e exigem atuação conforme as normativas específicas dos conselhos profissionais competentes (CREA/CAU), o que impossibilita sua execução por empresas sem a devida qualificação técnica e registro.

A especialidade do objeto também se justifica pela necessidade de observância rigorosa às legislações urbanísticas, ambientais, patrimoniais e demais normas técnicas que regem os projetos de engenharia e



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

arquitetura, bem como pela necessidade de interlocução técnica com órgãos públicos para aprovação dos projetos, o que demanda expertise profissional e conhecimento aprofundado dos trâmites administrativos e legais envolvidos.

1.4 DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES (ART. 78, LEI 14.133/2021)

1.4.2 Credenciamento

O objeto será contratado por meio de Credenciamento, nos termos do art.74, inciso IV e art.79 da Lei nº 14.133/2021, com o intuito de credenciar o maior número possível de empresas para a prestação dos serviços, onde a Administração definirá o valor da contratação.

Considerando que as condições para execução do objeto são universais, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, uma vez que há inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços mediante condições padronizadas e previstas neste instrumento de convocação, sem diferenciação de tratamento entre os credenciados, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso IV art. 74 combinado com art. 72; e art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

O sistema de credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos, ou seja, não há possibilidade de competição, pois todos podem ser contratados pela Administração, uma vez que, o credenciamento envolve uma espécie de cadastro, onde o sujeito obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

Por fim, justificamos a essência da inviabilidade de competição haja visto que o credenciamento inclui todos, mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço interessados e que atendam os requisitos mínimos de qualificação e igualdade de condições, inclusive menor preço.

Assim, o órgão consulente optou pela figura do chamamento público, tendo em vista a possibilidade de contratação de mais de uma empresa para a realização dos serviços, desde que atendam todas as exigências do edital, frisando que tal procedimento não acarretará prejuízo e que a intenção de sua utilização nada mais é do que melhor atender as necessidades da Administração, mediante a seleção do maior número possível de interessados em prestar o serviço buscado, através de um procedimento simples, rápido, público e impessoal.

1.5 DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Não será permitida a participação de Pessoa física na presente contratação.

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, bem como para o acompanhamento técnico necessário até sua aprovação junto aos órgãos competentes, com o intuito de atender às demandas de infraestrutura e desenvolvimento urbano do Município de Santa Lúcia/PR.

A complexidade e a amplitude dos serviços a serem executados exigem o envolvimento de uma **estrutura organizacional compatível com as necessidades técnicas, operacionais e de gestão**, o que geralmente ultrapassa a capacidade de execução por pessoas físicas de forma individual. A contratação de empresa permite:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

1. **Disponibilização de equipe técnica multidisciplinar**, com profissionais habilitados em diversas áreas (engenharia civil, elétrica, sanitária, arquitetura, topografia etc.);
2. **Cumprimento simultâneo de prazos e frentes de trabalho**, o que dificilmente seria viável com a atuação de uma única pessoa física;
3. **Garantia de continuidade dos serviços**, mesmo em caso de impedimento de um profissional específico, algo que não seria possível na contratação de pessoa física;
4. **Maior capacidade de responder a exigências técnicas de órgãos de controle e fiscalização** (CAU, CREA, Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, entre outros).

Ademais, termos da **Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, a Administração Pública pode restringir a participação de determinadas categorias de licitantes desde que haja **motivação técnica e jurídica devidamente justificada**, nos termos do art. 5º, §1º: "*§ 1º É vedado à Administração restringir a competição nos processos licitatórios, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei e quando houver justificativa técnica devidamente comprovada.*"

Ademais, o objeto da contratação demanda a responsabilidade técnica perante os respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU), conforme a legislação vigente. Embora pessoas físicas possam ser detentoras de atribuições técnicas, a **complexidade e o volume de serviços requerem a atuação de uma pessoa jurídica**, que possa responder institucionalmente pelo cumprimento contratual, inclusive quanto a prazos, qualidade técnica e responsabilidade civil.

A **Resolução CONFEA nº 1.025/2009** e as **normas do CAU** estabelecem que pessoas jurídicas devem manter registro regular e contar com profissionais responsáveis técnicos para responder pelas atividades desenvolvidas. Dessa forma, a exigência de que o licitante seja **pessoa jurídica regularmente constituída e registrada junto ao respectivo conselho profissional** visa garantir maior segurança jurídica e técnica para a Administração Pública.

Além disso, o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe: "*A escolha do contratado será sempre justificada e deverá considerar a capacidade técnica e a qualificação exigida para a execução do objeto.*"

Assim, a vedação da participação de pessoa física está plenamente respaldada pela legislação e é medida necessária para assegurar a **eficiência, qualidade e segurança técnica** da contratação.

1.6 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Será permitida a participação de empresas em consórcio na presente contratação, desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.7 DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

Será permitida a participação de empresas em cooperativa na presente contratação desde que atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.8 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Não se aplica, pois as condições para execução do objeto são universais, dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, uma vez que há inviabilidade de competição, visto que o objetivo da Administração é dispor da maior rede possível de prestadores de serviços.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Servidor: Luiz Rodrigo Bocca - Matrícula: 563-1.

Servidor: Fernanda Carolina Bohn da Silva – Matrícula: 10661

3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

Aplica-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

Esta contratação está sujeita à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além dos seguintes decretos: o Decreto Municipal nº 078/2024, que estabelece critérios de licitação baseados no menor preço ou maior desconto; o Decreto Municipal nº 286/2023, que regulamenta a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP); o Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço, o Decreto Municipal nº 290/2023 que regulamenta a elaboração do Termo de Referência, Decreto nº 295/2023, que regulamenta o credenciamento procedimento auxiliar nas licitações e contratações juntamente com outros decretos aplicáveis à NLLC para este caso.

Não é necessária a classificação deste Termo de Referência conforme a Lei 12.527/2011.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender ao interesse público por meio da execução célere, eficiente e regular de ações voltadas à infraestrutura urbana e à melhoria dos equipamentos públicos municipais. Tal necessidade se intensifica diante da recente liberação de recursos, em especial por parte do Governo do Estado do Paraná, que tem promovido uma ampla transformação e modernização nos critérios de repasse aos municípios.

Atualmente, o acesso a esses recursos está condicionado à apresentação de projetos técnicos devidamente elaborados e aprovados pelos órgãos competentes. Em outras palavras, os municípios que já dispõem de um banco estruturado de projetos concluídos possuem considerável vantagem no momento da solicitação dos repasses, aumentando significativamente as chances de terem seus pedidos deferidos pelas secretarias de Estado.

O Município de Santa Lúcia/PR não dispõe, atualmente, de equipe técnica própria em número suficiente para atender, com a urgência e complexidade requeridas, à demanda crescente por elaboração de projetos de engenharia e arquitetura nas mais diversas áreas, assim como, o devido acompanhamento técnico desses projetos junto aos órgãos de controle e aprovação, contando atualmente com apenas 01 (um) engenheiro civil em seu quadro de pessoal efetivo permanente.

Ademais, nos termos do art. 7º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública.

No mesmo sentido o Decreto Municipal nº 282/2023, que regulamenta a função dos agentes públicos da licitação dispõe que “o fiscal de contrato é o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, a entrega dos materiais e a execução das obras e serviços de engenharia”.

Segundo a Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), não é recomendável que o autor do projeto de engenharia atue também como fiscal do contrato, pois isso pode configurar conflito de interesses. Ocorre que a Lei 14.133/2021, em seu art. 7º, §1º, estabelece a importância da segregação entre as funções de elaboração do projeto, execução e fiscalização:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Conforme disposto no Art. 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021, "as funções de planejamento, fiscalização e execução das contratações devem ser desempenhadas por pessoas distintas, sempre que possível, resguardando-se a segregação de funções."

A fiscalização do contrato tem por objetivo verificar se a execução está de acordo com os termos do contrato, inclusive com os projetos elaborados. Se o próprio autor do projeto for o fiscal, ele estará avaliando o cumprimento de um documento de sua própria autoria, o que compromete a **isenção** necessária na fiscalização. Além da legalidade, há uma diretriz clara de boas práticas na administração pública que **desencoraja acumulação de funções que possam gerar conflitos ou comprometer a imparcialidade**.

Considerando que há diversos projetos a serem realizados dentro de prazos estipulados, é fundamental contar com uma equipe capacitada para elaborar e acompanhar esses projetos até sua aprovação. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado e atualizado, envolvendo normas específicas, regulamentos urbanísticos, ambientais e de acessibilidade, além da necessidade de registro em conselhos profissionais (CREA/CAU).

Portanto, **não é adequado que o autor do projeto de engenharia atue como fiscal do contrato**, de acordo com os princípios da **nova Lei de Licitações**, que preza pela **segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse**.

A contratação de empresa especializada para execução do objeto visa suprir essa deficiência estrutural, garantindo a qualidade técnica dos projetos, sua compatibilidade com as exigências legais e normativas, e a celeridade na sua tramitação e aprovação, de modo a viabilizar o acesso efetivo aos recursos estaduais já disponibilizados e garantindo a competitividade do município no cenário estadual na captação de recursos públicos oriundos de Convênios, Operação de Crédito outros.

Do ponto de vista econômico, a contratação representa uma medida eficiente e racional na gestão dos recursos públicos. A contratação pontual de empresa especializada evita a sobrecarga da equipe técnica existente e os custos contínuos relacionados à contratação de novos servidores efetivos. Além disso, ao permitir a elaboração e aprovação rápida de projetos, a medida assegura a captação de investimentos que poderiam ser perdidos por falta de cumprimento de prazos e requisitos técnicos exigidos pelos órgãos financiadores.

Dessa forma, garante-se a maximização do retorno dos investimentos públicos, viabilizando a execução de obras estruturantes e de interesse coletivo sem comprometer o equilíbrio financeiro do município.

A contratação encontra amparo legal no art. 74, inciso III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que permite a contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, inclusive os relativos à elaboração de estudos, projetos, pareceres e fiscalização de obras e pela via do credenciamento.

Ainda, a Constituição Federal, no art. 37, caput, exige da Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse contexto, a contratação justifica-se como o meio mais eficiente e eficaz de alcançar o interesse público envolvido, viabilizando a execução de políticas públicas e obras necessárias à população, respeitando os princípios constitucionais e administrativos.

Diante do exposto, restam evidenciadas a necessidade, a vantajosidade e a legalidade da contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, com o devido acompanhamento técnico até a aprovação junto aos órgãos competentes. A medida é indispensável para o bom uso dos recursos estaduais disponibilizados, promovendo o desenvolvimento local e assegurando a adequada prestação de serviços públicos à comunidade de Santa Lúcia/PR.

5. ÁREA REQUISITANTE



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Planejamento	Luiz Rodrigo Bocca

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE
1	Projeto de Pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em vias públicas urbanas. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Geométrico (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Pavimentação (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Drenagem; -Projeto de Sinalização Viária; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Cálculo; -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Projetos complementares (conforme o caso) -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.	M²	40.000
2	Projeto de Pavimentação asfáltica sobre pedra irregular em estrada rural. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Geométrico (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Pavimentação (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Drenagem; -Projeto de Sinalização Viária; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Cálculo; -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Projetos complementares (conforme o caso) -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.	M²	50.000
3	Projeto de Pavimentação asfáltica sobre leito de rua urbana. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Geométrico (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Pavimentação (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Drenagem; -Projeto de Sinalização Viária; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver);	M²	40.000



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	-Cronograma físico/financeiro; -Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Cálculo; -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Projetos complementares (conforme o caso) -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.		
4	Projeto de Pavimentação asfáltica sobre leito de rua urbana sem drenagem. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Geométrico (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Pavimentação (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Sinalização Viária; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Cálculo; -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Projetos complementares (conforme o caso) -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.	M ²	40.000
5	Projeto de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em vias públicas urbanas, com drenagem. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Geométrico (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Pavimentação (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Drenagem; -Projeto de Sinalização Viária; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Cálculo; -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Projetos complementares (conforme o caso) -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.	M ²	15.000
6	Projeto de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em vias rurais com drenagem. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Geométrico (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Pavimentação (pista, passeios, ciclofaixa e outros); -Projeto de Drenagem; -Projeto de Sinalização Viária; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Memorial Descritivo/Especificações Técnicas/Cálculo; -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Projetos complementares (conforme o caso) -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.	M ²	30.000
7	Projeto Estrutural de Pontes em concreto armado, com vão livre de até 20,00m Cada projeto deverá compreender: -Projeto básico, com concepção estrutural, contendo no mínimo planta baixa, corte longitudinal e corte transversal (para aprovação do Setor de Engenharia da AMAVI);	M ²	2.000



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	-Projeto da infraestrutura (fundação rasa ou profunda); -Projeto da mesoestrutura com cortinas e alas, quando possível (e pilares intermediário, caso houver); -Projeto da superestrutura (vigas e lajes) -Memorial de cálculo hidrológico; -Memorial descritivo/Especificações técnicas; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Detalhamento da incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.		
8	Projeto Arquitetônico e complementares de obras públicas novas. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Arquitetônico Básico e Executivo; -Projeto Estrutural; -Projeto Hidrossanitário; -Projeto Elétrico; -Projeto de Entrada de Energia (quando necessário); -Projeto de Rede Lógica; -Projeto Climatização; -Projeto Preventivo Contra Incêndio; -Projeto Terraplanagem (quando necessário); -Projeto de Muro/Cerca de fechamento (quando necessário); -Projeto de Muro de contenção (quando necessário); -Memorial descritivo/Especificações técnicas; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Detalhamento da incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente. -Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.	M²	10.000
9	Projeto Arquitetônico e complementares para reforma obras públicas. Cada projeto deverá compreender: -Projeto Arquitetônico Básico e Executivo; -Projeto Estrutural; -Projeto Hidrossanitário; -Projeto Elétrico; -Projeto de Entrada de Energia (quando necessário); -Projeto de Rede Lógica; -Projeto Climatização; -Projeto Preventivo Contra Incêndio; -Projeto Terraplanagem (quando necessário); -Projeto de Muro/Cerca de fechamento (quando necessário); -Projeto de Muro de contenção (quando necessário); -Memorial descritivo/Especificações técnicas; -Planilha orçamentária com referências oficiais (SINAPI/SICRO); -Memorial de cálculo das quantidades; -Composições de custos; -Quadro de cotações de mercado, com no mínimo 3 cotações de casa item (caso houver); -Cronograma físico/financeiro; -Detalhamento da incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI); -Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) acompanhada de comprovante de pagamento da taxa correspondente.	M²	10.000



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

	-Licenças e aprovações juntas aos órgãos competentes.		
10	Projetos Elétricos de Baixa e Média tensão para edificações existentes, reformas, ampliação e intervenções legais. Cada projeto deverá compreender: Detalhamento e especificação do sistema de iluminação, cálculo luminotécnico, especificação dos quadros de distribuição, diagrama unifilar e quadro de cargas. Especificação de infraestrutura, eletrodutos, eletrocalhas e perfilados. Dimensionamento de fiação, alimentação de pontos de tomadas, iluminação, motores, bombas, ar-condicionado e demais cargas diversas, rede estabilizada. Conforme as premissas da NR 10e NBR 5410; curvas ABC. Deverá contemplar: -Estudo preliminar; -Projeto Básico; -Projeto Executivo; -Elaboração de documentos complementares; -Memorial Descritivo; -Planilha orçamentária (referência de valor utilizar a tabela SINAPI), memorial cálculo, cotações; -Cronograma físico-financeiro; -Detalhamento da incidência de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);	M²	10.000
11	Projetos de Layout Interno destinados à otimização de espaços em prédios públicos, incluindo o planejamento e especificação de mobiliário funcional (mesas, cadeiras, armários, estantes, divisórias e outros elementos), visando eficiência operacional, conforto, acessibilidade e estética institucional. Levantamento Técnico e Diagnóstico: - Vistoria técnica in loco para levantamento físico e fotográfico dos ambientes; - Análise do uso atual dos espaços, fluxos de circulação, necessidades funcionais e normativas (ergonomia, acessibilidade, segurança, etc.); - Entrevistas com servidores e gestores para entender rotinas e demandas específicas. Desenvolvimento do Projeto de Layout Interno: - Elaboração de proposta de layout para os ambientes internos, considerando: Setorização de ambientes; Otimização de fluxos operacionais; Adequação à acessibilidade e normas de segurança; Iluminação, ventilação e conforto ambiental; - Definição da posição de estações de trabalho, mobiliário e divisórias; - Proposta de reorganização de espaços comuns e áreas técnicas, se necessário. Projeto de Mobiliário: - Especificação técnica e quantitativa de todos os itens de mobiliário: Mesas operacionais e de reunião; Cadeiras ergonômicas; - Armários e arquivos; - Estantes, balcões e outros elementos conforme a necessidade de cada setor; - Indicação de materiais, cores e acabamentos compatíveis com uso institucional; - Adequação às normas de ergonomia e legislação vigente (NRs, ABNT NBR 9050, etc.); - Layout 2D e maquetes eletrônicas 3D ilustrativas dos ambientes. Documentação Técnica: - Entrega de planta baixa com layout proposto em formato DWG e PDF; - Memorial descritivo do projeto com justificativas técnicas; - Planilhas quantitativas dos mobiliários propostos; - Relatório fotográfico do levantamento; - Arquivos digitais editáveis para uso posterior da administração pública. Acompanhamento Técnico (Opcional, se aplicável): - Apoio técnico na fase de aquisição/contratação dos mobiliários; - Adequações no projeto conforme orçamento público disponível.	M²	3.000
12		M²	20.000



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Obs.: Todos os arquivos deverão ser entregues de forma digital e uma via física.			
VALOR TOTAL ESTIMADO			

6.1.1. Escopo dos Serviços

6.1.1.1 Elaboração dos Projetos

- Diagnóstico ambiental preliminar da área de intervenção;
- Levantamento planialtimétrico e geotécnico (quando necessário);
- Estudos técnicos para identificação de áreas de preservação permanente, reservas legais e outras restrições ambientais;
- Elaboração de projetos arquitetônicos e/ou de engenharia compatíveis com as normas municipais, estaduais e federais;
- Apresentação de alternativas locacionais e tecnológicas que minimizem os impactos ambientais;
- Inclusão de soluções sustentáveis (uso de energia solar, captação de água de chuva, iluminação natural, materiais recicláveis, etc.);
- Memoriais descritivos detalhados, incluindo seção específica sobre aspectos ambientais;
- Compatibilização com planos municipais, como Plano Diretor, Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

6.1.1.2. Acompanhamento Técnico

- Suporte técnico para adequações requeridas pelos órgãos licenciadores;
- Orientação quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais;
- Participação em reuniões técnicas e audiências públicas quando necessário;
- Emissão de relatórios técnicos ambientais para acompanhamento do processo de aprovação.

6.1.3 Exigências Técnicas e Ambientais

- Diagnóstico ambiental preliminar obrigatório para cada projeto;
- Respeito integral à legislação ambiental e urbanística vigente;



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- Apresentação de alternativas de implantação com menor impacto ambiental;
- Inserção de soluções de sustentabilidade nos projetos;
- Delimitação clara de áreas protegidas e diretrizes para sua preservação;
- Plano de manejo e destinação de resíduos sólidos da construção civil;
- Previsão de controle de erosão, drenagem e proteção da vegetação existente;
- Compatibilização dos projetos com as infraestruturas urbanas;
- Relatórios com enfoque ambiental e memoriais específicos;
- Participação de profissional com formação em meio ambiente na equipe técnica;
- Estímulo à participação social em projetos de maior impacto.

6.2 SUSTENTABILIDADE

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Todos os projetos deverão contemplar soluções técnicas que promovam a sustentabilidade ambiental, incluindo, mas não se limitando a: eficiência energética, aproveitamento de recursos naturais, especificação de materiais com menor impacto ambiental, redução de resíduos, uso de tecnologias limpas e acessibilidade universal. A contratada deverá observar as diretrizes das certificações ambientais reconhecidas e as normas da ABNT pertinentes à sustentabilidade em edificações e urbanismo.

6.3 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se aplica.

6.4 DA VEDAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO

Não se aplica.

6.5 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

Não se aplica.

6.6 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

6.7 SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

6.8 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6.9 CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos projetos é de no máximo 30 (trinta) dias após a solicitação do na Secretaria de Planejamento, por tratar-se de projetos a serem apresentados nos órgãos responsáveis pelas liberações dos convênios.

Todos os serviços serão acompanhados e analisados pelos técnicos do município, e deverão seguir os padrões exigidos pelos órgãos competentes.

Os projetos devem ser aprovados em todos os órgãos necessários para aprovação. No caso dos projetos retornarem das secretarias governamentais, com necessidade de alterações, a contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar-las e entregá-las na prefeitura municipal ou protocolar no órgão responsável pela análise.

Quando solicitado, o profissional designado pela contratada deverá apresentar-se no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, no departamento de projetos do município, para retirada da ordem de serviços, com os dados do projeto a ser desenvolvido, ou alterações necessárias, quando for o caso.

Todas as despesas de locomoção e estadia serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Santa Lúcia.

6.10 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Com o objeto de aferir a capacidade e/ou aptidão técnica do licitante frente aos compromissos que irá assumir com a execução do objeto, exigir-se-á (art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Registro ou inscrição da empresa e do Responsável Técnico na entidade profissional competente: CREA/CAU, em plena validade;
- b) Comprovação de aptidão para a execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

b.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- c) Apresentação de pelo menos uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, devidamente registrada no conselho competente, acompanhadas de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, em nome do(s) profissional(is) integrante(s) do quadro técnico da proponente;

6.12 DURAÇÃO INICIAL DO CONTRATO

O prazo de vigência do Credenciamento é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal n. 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis juntamente à justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e é conteúdo a ser acrescido no Estudo Técnico Preliminar, mormente pois este deve “sondar e propor soluções e alternativas ao gestor, no intuito de melhor adimplir as necessidades públicas”, eis que “o problema a ser resolvido deve se dar com a indicação da melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”.

Dentre as alternativas possíveis destaca-se:

- a) Utilização de Equipe Técnica Própria da Prefeitura:

Aproveitamento de servidores efetivos ou comissionados com formação e habilitação profissional em engenharia e/ou arquitetura (registrados no CREA ou CAU) para elaboração dos projetos e acompanhamento técnico.

Todavia isso demanda alguns requisitos, tais como: Disponibilidade de profissionais habilitados no quadro de pessoal; Capacidade técnica e operacional comprovada; Estrutura mínima (software, equipamentos, etc.). As vantagens dessa alternativa contemplam: Redução de custos com contratação externa; Maior controle e agilidade interna. Porém, apresenta algumas desvantagens: pode sobrecarregar servidores e fica limitada à complexidade dos projetos que o corpo técnico pode atender.

Convém ressaltar que o município dispõe de somente um servidor engenheiro civil efetivo do quadro permanente e, pelas razões de fato e direito expostas no item 4 deste estudo esta opção não se mostra a mais vantajosa.

- b) Credenciamento de empresa para execução dos serviços nos termos delineados neste documento pelas razões já expostas no item 4.

O Município de Santa Lúcia/PR não dispõe, atualmente, de equipe técnica própria em número suficiente para atender, com a urgência e complexidade requeridas, à demanda crescente por elaboração de projetos de engenharia e arquitetura, bem como o devido acompanhamento técnico junto aos órgãos de controle e aprovação. Considerando que há diversos projetos a serem realizados dentro de prazos estipulados, é fundamental contar com uma equipe capacitada para elaborar e acompanhar esses projetos até sua aprovação. Tais atividades exigem conhecimento técnico especializado e atualizado, envolvendo normas específicas, regulamentos urbanísticos, ambientais e de acessibilidade, além da necessidade de registro em conselhos profissionais (CREA/CAU).

A contratação de empresa especializada visa suprir essa deficiência estrutural, garantindo a qualidade técnica dos projetos, sua compatibilidade com as exigências legais e normativas, e a celeridade na sua tramitação e aprovação, de modo a viabilizar o acesso efetivo aos recursos estaduais já disponibilizados.

Do ponto de vista econômico, a contratação representa uma medida eficiente e racional na gestão dos recursos públicos. A contratação pontual de empresa especializada evita a sobrecarga da equipe técnica



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

existente e os custos contínuos relacionados à contratação de novos servidores efetivos. Além disso, ao permitir a elaboração e aprovação rápida de projetos, a medida assegura a captação de investimentos que poderiam ser perdidos por falta de cumprimento de prazos e requisitos técnicos exigidos pelos órgãos

De acordo com pesquisa de mercado na região observou-se que existem diversas empresas que possam que atendam ao objeto deste credenciamento o que permite uma ampla rede de credenciados.

Portanto dentre as soluções disponíveis no mercado, a única opção viável para atender às necessidades da administração neste momento é o credenciamento de empresas para a execução deste objeto nos termos deste estudo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa à seleção de empresa especializada na elaboração de projetos técnicos de engenharia e/ou arquitetura, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, bem como na prestação do acompanhamento técnico necessário até a obtenção de todas as aprovações exigidas pelos órgãos competentes.

A solução contempla o atendimento às demandas do Município de Santa Lúcia/PR relativas à concepção, desenvolvimento e compatibilização de projetos voltados a obras públicas de infraestrutura urbana, edificações, reformas, ampliações, adequações, instalações prediais, acessibilidade, regularizações e demais intervenções de interesse público.

A empresa contratada será responsável por todas as etapas técnicas do processo de projeto, incluindo: levantamentos de campo, estudos preliminares, anteprojetos, projetos executivos, memoriais descritivos, orçamentos detalhados, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas, compatibilizações entre disciplinas, e a tramitação junto a órgãos reguladores como CREA, CAU, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros, conforme a natureza do projeto.

A contratação tem como objetivo garantir a celebração de convênios com órgãos governamentais, assim como, a eficiência, a legalidade e a viabilidade técnica dos empreendimentos públicos municipais, proporcionando qualidade nas contratações subsequentes de obras e serviços de engenharia, além de assegurar o correto planejamento orçamentário e a regularização documental dos projetos junto aos órgãos fiscalizadores.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS***

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base no planejamento estratégico da atual gestão municipal, que contempla a execução de obras públicas ao longo de um período de 12 (doze) meses.

Esse planejamento estabelece as diretrizes e metas para a manutenção, ampliação e melhoria da infraestrutura pública, sendo fundamental para garantir a eficiência na alocação dos recursos públicos.

Ressalta-se, todavia que as quantidades possuem caráter meramente estimativo, não representando obrigação de contratação por parte da Administração Pública.

As estimativas apresentadas têm como objetivo apenas fornecer subsídios para que os interessados compreendam o escopo aproximado das necessidades públicas, facilitando a formulação de propostas e o planejamento logístico e operacional.

No entanto, a execução efetiva ocorrerá conforme a necessidade real da Administração, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Portanto, as quantidades previstas não configuram compromisso de demanda mínima, tampouco asseguram exclusividade ou volume determinado de contratação, tratando-se exclusivamente de projeções



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

baseadas em levantamentos prévios, históricos de consumo e expectativas de atendimento às políticas públicas envolvidas.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO***

Será realizada pesquisa de preços nos termos do Decreto Municipal nº 287/2023, que disciplina a Pesquisa de Preço para obtenção do valor de referência.

Será realizada análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, mediano ou menor preço, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Estima-se que a contratação será no valor aproximado de R\$ 2.226.130,00 (Dois Milhões, Duzentos e Vinte e Seis Mil, Cento e Trinta Reais).

Considerando que a contratação visa a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura para obras diversas, com escopo variável conforme a demanda do Município, destaca-se que as quantidades de serviços a serem executados são estimativas, uma vez que não se dispõe, neste momento, de informações exatas quanto às metragens, tipologias e complexidades das intervenções projetuais a serem desenvolvidas.

Dessa forma, os valores a serem executados e pagos deverão obedecer à métrica de custo por metro quadrado (m²) de área projetada, de forma a garantir proporcionalidade, economicidade e compatibilidade entre o valor contratado e a efetiva demanda atendida.

Adicionalmente, visando a otimização dos recursos públicos e incentivando a economicidade nas contratações de maior escala, será aplicada uma projeção de desconto percentual por metro quadrado, proporcional ao tamanho total da área do projeto. Isso significa que, à medida que a metragem total do projeto aumenta, o valor unitário por metro quadrado poderá ser reduzido conforme faixas predefinidas de escala da seguinte forma:

FAIXA DE ÁREA (M²)	DESCONTO
Até 500 m²	0%
501 a 1.000 m²	5%
1.001 a 2.000 m²	10 %
2.001 a 5.000 m²	15 %
5.001 a 10.000 m²	20 %
Acima de 10.001 m²	30 %

A presente medida permite ganhos de eficiência e diluição dos custos fixos para projetos de maior porte.

Tal metodologia assegura flexibilidade na contratação, equilíbrio financeiro entre o contratado e a Administração, e transparência no pagamento pelos serviços técnicos especializados, adequando-se à natureza variável da demanda e promovendo justiça na remuneração conforme a complexidade e a extensão de cada projeto.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO***

A opção pelo parcelamento da solução, por meio do credenciamento de múltiplos prestadores habilitados, justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade, agilidade e abrangência da prestação dos serviços, conforme a demanda da Administração Pública.

Nesse modelo, a contratação de todos os credenciados que atendam aos requisitos definidos no edital permite que a Administração atue de forma mais eficiente diante de situações que exijam resposta rápida,



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 95.594.776/0001-93
Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

descentralizada ou simultânea em diferentes localidades. A adoção do sistema de rodízio entre os credenciados garante a distribuição equitativa da demanda, respeitando os princípios da isonomia, eficiência e economicidade.

Adicionalmente, o credenciamento com rodízio evita a dependência de um único fornecedor, dilui riscos operacionais e amplia o alcance da política pública, assegurando maior capilaridade na execução dos serviços, especialmente em áreas de difícil acesso ou de alta demanda.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, bem como para o acompanhamento técnico necessário até sua aprovação junto aos órgãos competentes, ainda que não esteja expressamente prevista no Plano Anual de Contratações (PCA), visto que o município ainda não dispõe de um PCA elaborado, encontra respaldo no planejamento estratégico da atual gestão do Município de Santa Lúcia/PR.

Tal contratação justifica-se diante da necessidade crescente de qualificar e viabilizar, com maior eficiência e segurança técnica, as ações estruturantes previstas no plano de governo, especialmente aquelas relacionadas à modernização da infraestrutura urbana, ampliação e adequação de equipamentos públicos, regularização de edificações e acesso a recursos estaduais e federais.

Cabe destacar que o planejamento estratégico municipal, documento norteador das políticas públicas da atual gestão, elenca como prioridade o fortalecimento da capacidade técnica do Município na elaboração de projetos executivos e complementares, condição imprescindível para a captação de recursos, cumprimento de exigências legais e otimização do tempo de execução das obras públicas.

Ademais, a ausência de estrutura interna suficiente, tanto em termos de pessoal técnico especializado quanto de disponibilidade operacional, torna a contratação de empresa externa não apenas justificável, mas necessária, assegurando a qualidade técnica dos projetos e a conformidade com as normas vigentes junto aos órgãos de controle e licenciamento.

Por fim, ressalta-se que esta contratação, embora não está prevista originalmente no PAC, encontra respaldo legal, conforme previsto no art. 4º, §3º do Decreto nº 10.947/2022, que regulamenta o Plano de Contratações Anual no âmbito da administração pública federal, o qual permite a revisão e atualização do PAC diante de novas demandas justificadas e alinhadas ao planejamento estratégico da administração.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura, bem como para o acompanhamento técnico até sua aprovação junto aos órgãos competentes, com vistas a atender às demandas do Município de Santa Lúcia/PR, incluem:

1. Elaboração de projetos técnicos de qualidade



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

- Desenvolvimento de projetos completos, precisos e atualizados de engenharia e/ou arquitetura (estrutural, elétrico, hidrossanitário, paisagístico, acessibilidade, prevenção contra incêndios, entre outros).
- Atendimento às normas técnicas vigentes (ABNT, Corpo de Bombeiros, legislação urbanística, entre outras).

2. Celeridade nos processos de aprovação

- Redução no tempo de tramitação e aprovação dos projetos junto a órgãos competentes.
- Elaboração da documentação exigida de forma correta e completa, evitando retrabalhos e indeferimentos.

3. Apoio técnico à gestão municipal

- Suporte técnico à administração municipal na tomada de decisões quanto à viabilidade de obras e reformas.
- Orientações técnicas sobre materiais, soluções construtivas e adequações legais e normativas.

4. Regularização e legalização de edificações públicas

- Regularização de imóveis públicos junto aos órgãos competentes.
- Obtenção de alvarás, licenças e demais documentos legais necessários à execução e ao uso das edificações.

5. Subsídio à captação de recursos

- Disponibilização de projetos executivos e complementares que permitam a inserção do Município em programas estaduais e federais de repasse de recursos.
- Atuação estratégica para viabilizar investimentos por meio de convênios e parcerias.

6. Planejamento urbano e melhoria da infraestrutura

- Apoio ao planejamento e desenvolvimento urbano ordenado do Município.
- Contribuição para a melhoria da infraestrutura e da qualidade dos equipamentos públicos, como escolas, postos de saúde, praças, vias públicas, entre outros.

7. Atendimento às demandas comunitárias

- Resposta qualificada e técnica às necessidades da população local por meio de projetos que promovam bem-estar, acessibilidade, segurança e sustentabilidade.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Na contratação de empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia e/ou arquitetura e acompanhamento técnico, os impactos ambientais diretos costumam ser limitados, pois essa etapa não envolve obras físicas, apenas planejamento. No entanto, impactos ambientais indiretos e potenciais podem ocorrer, dependendo do escopo dos projetos a serem desenvolvidos.

A seguir serão apresentados **possíveis impactos ambientais**, agrupando os diretos, indiretos e os relacionados ao ciclo de vida dos projetos:

1. Ocupação de Áreas Sensíveis (indireto)

Projetos podem prever obras em áreas de preservação permanente, nascentes, matas ciliares ou zonas de risco ambiental.

2. Supressão Vegetal (indireto)

Projetos de infraestrutura podem demandar o desmatamento futuro de áreas verdes.

3. Aumento da Impermeabilização do Solo (indireto)

Projetos urbanos ou de edificações podem prever grandes áreas pavimentadas, afetando a infiltração de água no solo.

4. Geração de Resíduos da Construção Civil (indireto)

A execução futura dos projetos poderá gerar grande volume de entulhos e resíduos sólidos.

5. Interferência em Recursos Hídricos (indireto)

Projetos mal planejados podem alterar cursos d'água, impactar nascentes ou aumentar risco de enchentes.

6. Aumento do Consumo de Recursos Naturais (indireto)

Projetos arquitetônicos e de engenharia, se não sustentáveis, podem demandar uso excessivo de água, energia e materiais.

7. Geração de Poluição Sonora e Atmosférica (indireto)

Durante a futura execução das obras, pode haver emissão de ruído, poeira e gases.

8. Impactos na Fauna e Flora Local (indireto)

Projetos em áreas rurais ou naturais podem fragmentar habitats ou comprometer espécies locais.

9. Risco de Incompatibilidade com o Zoneamento e Planos Ambientais (direto/indireto)

Projetos mal alinhados com o Plano Diretor ou Zoneamento Ecológico-Econômico podem gerar impactos ambientais e legais.

10. Aumento do Tráfego e Poluição Veicular (indireto)

Grandes projetos (condomínios, loteamentos, vias) podem gerar sobrecarga de tráfego e emissões.

11. Risco de Subdimensionamento de Infraestrutura Urbana (indireto)

Projetos mal planejados podem gerar pressão sobre o saneamento básico, drenagem e coleta de lixo.

12. Mudança na Paisagem e Perda de Patrimônio Natural/Cultural (indireto)

Projetos arquitetônicos podem alterar significativamente a paisagem local.

13. Risco de Falta de Participação Pública (direto/indireto)

A ausência de consulta à comunidade pode resultar em projetos ambiental e socialmente inadequados.

14. Incentivo à Ocupação Irregular (indireto)

Projetos mal localizados podem incentivar invasões ou ocupações em áreas frágeis.

15. Falta de Adequação a Normas Ambientais (direto)

A empresa contratada pode negligenciar a legislação ambiental, gerando futuros passivos.

16. Potenciais Passivos Ambientais Futuros (indireto)



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Avenida do Rosário, 228 Fone 45 3288-1144 CEP 85795-000 Santa Lúcia – Pr.

Se os projetos forem mal elaborados, a execução poderá gerar impactos difíceis ou caros de mitigar. As Medidas Mitigadoras e Preventivas (nos Estudos e Projetos) envolve:

- a) **Avaliação de Impacto Ambiental Simplificada:** Para projetos com potencial impacto, deverá ser exigido estudo simplificado ou parecer técnico indicando medidas para mitigar riscos, mesmo que não seja exigido EIA/RIMA;
- b) **Delimitação de Áreas de Preservação:** Em todos os projetos, deve ser claramente indicada a delimitação de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais, com previsão de sua proteção e/ou compensação.
- c) **Plano de Manejo de Resíduos:** Incluir diretrizes para manejo de resíduos da construção civil nos projetos executivos, em consonância com as normas da ABNT e legislação vigente.

Santa Lúcia-Pr., 25 de junho de 2025.

FERNANDA CAROLINA BOHN DA SILVA
Matrícula:10661
AGENTE DE PLANEJAMENTO

LUIZ RODRIGO BOCCA
Matrícula:5631
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO